



CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL – CAEC

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

BR 364 Km 9,5 Campus José Ribeiro Filho – Porto Velho, Rondônia

unir.caec@gmail.com – (69) 9286 9200

Endereço: Antessala do Departamento de Engenharia Civil – DECIV/UNIR

ESTATUTO DO CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL

CAPÍTULO I – Da denominação, duração, sede, finalidade e objetivos:

Art. 1º - O Centro Acadêmico de Engenharia Civil – CAEC é uma sociedade civil de duração indeterminada, sem fins lucrativos, e sem vínculo partidário, com sede e foro na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 2º - Sua finalidade é representar os discentes do curso de Engenharia Civil da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR perante todas as instâncias universitárias e extra universitárias, inclusive, junto a entidades de classe (CREA, SENGE e outras que venham a existir). É a entidade que concentra as reivindicações dos estudantes do Curso de Engenharia Civil da UNIR e media junto aos órgãos competentes.

Art. 3º - Seus objetivos são:

- a) Defender e lutar pelos direitos e reivindicações dos alunos do Curso de Engenharia Civil da Fundação Universidade Federal De Rondônia, em particular, e dos estudantes em geral;
- b) Promover a unificação e a solidariedade entre estudantes, professores e funcionários do curso;
- c) Promover e organizar atividades de caráter social, político, econômico, cultural, artístico e desportivo, visando a formação de consciência crítica dos estudantes do curso;
- d) Realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;
- e) Despertar os estudantes do Curso de Engenharia Civil/UNIR para a realidade social, política e econômica do Brasil, lutando pela adequação do ensino da Universidade Federal de Rondônia à realidade regional.

CAPÍTULO II – Dos Membros:

Art. 4º - São membros do CAEC todos os alunos regularmente matriculados no curso de graduação e pós-graduação de Engenharia Civil da Fundação Universidade Federal de Rondônia;

Parágrafo único – A exclusão do membro se dará automaticamente, a qualquer tempo, pela perda da condição de aluno matriculado, ou, por livre iniciativa do associado, mediante carta dirigida ao CAEC, sendo vedada a negativa ao pleito.

Art. 5º - O associado deve comparecer às reuniões convocadas, devendo sua ausência ser notificada, com no mínimo vinte e quatro horas de antecedência, à diretoria do CAEC mediante justificativa plausível. O não-comparecimento injustificado por três reuniões consecutivas ocasionará em uma advertência por escrito ao associado. A ocorrência de uma nova ausência acarretará em exclusão do membro associado do CAEC.



CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL – CAEC

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

BR 364 Km 9,5 Campus José Ribeiro Filho – Porto Velho, Rondônia

unir.caec@gmail.com – (69) 9286 9200

Endereço: Antessala do Departamento de Engenharia Civil – DECIV/UNIR

Art. 6º - São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os benefícios ou vantagens que venham a ser conquistados pelo CAEC, exceto por bens materiais;
- b) A participação direta, pela palavra oral ou escrita e pelo direito de voto, em qualquer uma de suas coordenadorias e instâncias deliberativas;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo na estrutura organizacional do CAEC, para delegado em congressos estudantis ou para outros níveis de representação;
- d) Solicitar a convocação de assembleia geral extraordinária do CAEC;
- e) Solicitar vistoria dos livros de finanças;
- f) Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre atividades do CAEC e propor sugestões que julgue de interesse para o desenvolvimento da Entidade.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- a) Respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto;
- b) Acatar as decisões tomadas em todas as instâncias deliberativas do CAEC;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material do CAEC;
- d) Exercer com dedicação e probidade as atribuições que lhe tenham sido cometidas pelo CAEC, através de eleição, concurso ou nomeação.

CAPÍTULO III – Da estrutura e administração:

Art. 8º - O Centro Acadêmico de Engenharia Civil/UNIR é composto pelas seguintes instâncias:

- I. Assembleia Geral dos Estudantes do Curso de Engenharia Civil/UNIR;
- II. Conselho de Representantes de Turma do Curso de Engenharia Civil/UNIR;
- III. Diretoria.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral:

Art. 9º - Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CAEC, sendo composta por todos os membros desta entidade;

Parágrafo único – Extraordinariamente, será convocada pela Diretoria, ou pelo Conselho de Representantes de Turmas, ou por qualquer aluno com apoio do Centro Acadêmico, mediante documento constando a pauta a ser enviada à Diretoria, que adotará as providências de convocação no prazo mínimo previsto neste Estatuto.

Art. 10º - A Assembleia deliberará, em primeira chamada, com quórum mínimo de 50% (cinquenta



CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL – CAEC

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

BR 364 Km 9,5 Campus José Ribeiro Filho – Porto Velho, Rondônia

unir.caec@gmail.com – (69) 9286 9200

Endereço: Antessala do Departamento de Engenharia Civil – DECIV/UNIR

por cento) dos membros do CAEC, ou em segunda chamada, meia hora após a primeira, com o quórum disponível presente.

Art. 11º - Compete a Assembleia Geral:

- I. Denunciar, suspender ou destituir membros da Diretoria e Conselho de Representantes de Turma do CAEC, garantindo-lhes o direito de defesa;
- II. Julgar, em última instância, as questões que lhe forem apresentadas;
- III. Interpretar o presente estatuto e resolver os casos omissos;
- IV. Aprovar propostas de modificações no atual estatuto;
- V. Eleger, os representantes do colegiado, Conselhos e delegado de Congressos.

Parágrafo único – As decisões referentes aos incisos “II” e “IV” do Artigo 10º, serão tomadas com maioria simples dos votos.

Art. 12º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros do CAEC presentes, verificando-se a presença por lista de assinaturas de acordo com o Parágrafo Único.

SEÇÃO II – Do Conselho de Representantes de Turmas:

Art. 13 - O Conselho de Representantes de Turmas – CRT é um órgão deliberativo constituído por cinco membros, sendo um aluno de cada turma (a contar do quantitativo de turmas existentes), eleito pela respectiva turma, através de voto secreto, para mandato de um ano.

Art. 14º - Compete ao Conselho de Representantes de Turmas:

- I. Discutir e aprovar o programa anual da Diretoria, colaborando com a mesma;
- II. Decidir, em grau de recurso, os litígios oriundos de deliberações da Diretoria;
- III. Pugnar pelos interesses gerais e particulares de sua turma junto ao CAEC;
- IV. Examinar os livros de escrituração do CAEC;
- V. Analisar o balancete semestral apresentado pela Diretoria de Finanças;
- VI. Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Diretoria;
- VII. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens por parte do CAEC, como requisito para deliberação da AG;
- VIII. Julgar prestação de contas de todo evento realizado;
- IX. Indicar os membros para Comissão Eleitoral;
- X. Convocar Assembleia Geral.

Art. 15º - O CRT se reunirá sempre que necessário e as decisões serão tomadas por maioria simples.

SEÇÃO III – Da Diretoria:

Art. 16º - A Diretoria do Centro Acadêmico de Engenharia Civil será eleita diretamente por todos os estudantes do Curso de Engenharia Civil/UNIR, mediante sufrágio universal secreto.

Parágrafo único – A eleição da Diretoria terá normas próprias regulamentadas pelo Regimento



CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL – CAEC

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

BR 364 Km 9,5 Campus José Ribeiro Filho – Porto Velho, Rondônia

unir.caec@gmail.com – (69) 9286 9200

Endereço: Antessala do Departamento de Engenharia Civil – DECIV/UNIR

Eleitoral, elaborado pela Comissão Eleitoral, aprovado pela Diretoria, especialmente convocada para esse fim, respeitando-se o critério majoritário no pleito eleitoral.

Art. 17º - A Diretoria eleita terá mandato de um ano, com possibilidade de reeleição dos membros, com limite de uma reeleição para os cargos executivos, independente da repetição ou não do cargo ocupado no mandato passado. Os diretores podem se reeleger indefinidamente, respeitando os limites impostos pelo estatuto.

Art. 18º - A Diretoria é o órgão de administração do CAEC, sendo constituída assim:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) 1ª e 2ª Secretaria;
- d) Diretoria de Finanças;
- e) Diretoria de Marketing e Comunicação;
- f) Diretoria de Cultura;
- g) Diretoria de Estágio;
- h) Diretoria de Pesquisa e Extensão;
- i) Diretoria de Assuntos Acadêmicos;
- j) Diretoria de Responsabilidade Social;
- k) Diretoria de Eventos;
- l) Diretoria de Políticas Internas e Externas;
- m) Diretoria de Registro e Documentação.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- I. Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- II. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- III. Entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV. Contratar e dispensar funcionários;
- V. Nomear comissões especiais ou pessoas para integrar comissões, para representar o CAEC perante a UNIR, quando a situação for extraordinária, imprevista ou urgente;
- VI. Ordenar as despesas do CAEC;
- VII. Prestar contas perante as Autoridades Públicas;
- VIII. Encaminhar ao Conselho de representantes de Turmas balancetes semestrais das contas da Diretoria;
- IX. Convocar as eleições para Diretoria e Conselho de Representantes de Turmas;
- X. Propor projetos, ações, etc. em prol do Curso de Engenharia Civil.



CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL – CAEC

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

BR 364 Km 9,5 Campus José Ribeiro Filho – Porto Velho, Rondônia

unir.caec@gmail.com – (69) 9286 9200

Endereço: Antessala do Departamento de Engenharia Civil – DECIV/UNIR

Art. 20º - A Diretoria se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez ao mês, e as decisões serão sempre tomadas por maioria simples.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I. Representar o CAEC em juízo ou fora dele, e pessoalmente ou com representantes junto aos Órgãos da Administração Universitária;
- II. Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Despachar e assinar o expediente;
- IV. Ordenar as despesas que a Diretoria autorizou;
- V. Assinar os atos e documentos, juntamente com a Secretária ou Diretoria de Finanças, conforme a natureza do expediente;
- VI. Notificar e eliminar o membro da Diretoria que tiver ausência injustificada consecutivas sessões, como previsto no Artigo 5º.

Art. 22º - Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III. Assessorar, auxiliar e colaborar com a Diretoria na execução das atividades administrativas.

Art. 23º - Compete aos Secretários:

- I. Organizar e secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, e redigir suas atas;
- II. Assinar juntamente com o Presidente o expediente do CAEC;
- III. Manter em ordem o expediente e o arquivo da Secretária, bem como, os cadastros do CAEC;
- IV. Coordenar os relatórios parciais dos diversos setores da Diretoria e redigir o Relatório Geral, que será apresentado ao CRT, no final de cada semestre;
- V. Substituir em ordem sucessiva o Vice-presidente e o Presidente, nos casos de ausência ou impedimento dos mesmos.

Art. 24º - São atribuições da Diretoria de Finanças:

- I. Arrecadar e contabilizar as atribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro e bens, mantendo organizada e em dia a escrituração com os necessários documentos contábeis;
- II. Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitados formalmente por qualquer membro do CAEC;
- IV. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho de Representante de Turmas;
- VI. Conservar em sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à Diretoria de Finanças, inclusive contas bancárias;
- VII. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia pecuniária proveniente de verbas, doações, eventos, etc. destinada à manutenção do CAEC;



CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL – CAEC

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

BR 364 Km 9,5 Campus José Ribeiro Filho – Porto Velho, Rondônia

unir.caec@gmail.com – (69) 9286 9200

Endereço: Antessala do Departamento de Engenharia Civil – DECIV/UNIR

VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento ou crédito, notas promissórias e outros títulos de dívida;

IX. Exercer o controle e fiscalização do patrimônio do CAEC.

Art. 25º - São atribuições da Diretoria de Marketing e Comunicação:

I. Gerir os assuntos que dizem respeito ao maior intercâmbio entre o CAEC e outras organizações estaduais, nacionais e estrangeiras;

II. Tratar da divulgação intra e extra universitária das atividades estudantis em geral, e do CAEC em particular, assim como de trabalhos científicos de estudantes, professores e funcionários;

IV. Elaborar material de comunicação (jornal, cartazes e outras publicações)

Art. 26º - São atribuições da Diretoria de Cultura:

I. Promover e apoiar atividades de caráter científico, cultural, político e social, visando o aprimoramento da vida universitária;

II. Incentivar a formação e apoiar a organização de grupos sociais na Universidade;

III. Estimular e apoiar a realização de atividades esportivas, como forma de reforçar os laços de fraternidade e solidariedade entre os estudantes, como também na Comunidade;

V. Organizar e dirigir a recepção dos calouros visando à integração dos mesmos juntos aos demais estudantes.

Art. 27º - São atribuições das Diretorias de Estágio e Pesquisa e Extensão:

I. Divulgar e viabilizar a participação dos estudantes em encontros científicos;

II. Participar da elaboração e organização da Semana de Engenharia Civil;

III. Realizar projetos de extensão, sem objetivar lucros;

IV. Garantir a participação efetivas dos estudantes de Engenharia Civil da UNIR em projetos de ensino, pesquisa e extensão voltados para a nossa realidade;

V. Fiscalizar os critérios de admissão dos estagiários e as condições de estágio;

VI. Definir uma política de estágio voltada para os interesses dos estudantes e da comunidade em geral;

VI. Assegurar a fixação de critérios objetivos para concessão de bolsa-trabalho, monitoria e outros, baseados fundamentalmente na isonomia de oportunidades, mérito escolar e ampla publicidade.

Art. 28º - São atribuições da Diretoria de Assuntos Acadêmicos:

I. Organizar e acompanhar discussões, estudos em grupo e cursos, de acordo com temáticas propostas pelos estudantes;

II. Discutir e propor modificações nas ementas de programas dos cursos de Engenharia Civil;

III. Propor a realização de avaliação de professores e dos cursos de Engenharia Civil;

IV. Acompanhar o devido funcionamento da relação do corpo docentes e discentes com finalidade de manter uma harmonia entre os mesmos (trabalhar entre os mesmos).

SEÇÃO IV – Do patrimônio:

Art. 29º - O patrimônio do Centro Acadêmico será constituído de bens móveis e imóveis que venha



CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL – CAEC

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

BR 364 Km 9,5 Campus José Ribeiro Filho – Porto Velho, Rondônia

unir.caec@gmail.com – (69) 9286 9200

Endereço: Antessala do Departamento de Engenharia Civil – DECIV/UNIR

possuir, por doações, legados, contribuições do corpo discente, auxílios e donativos em dinheiro.

§ 1º - Todos os bens do CAEC, devidamente relacionados, devem ter sua avaliação atualizada anualmente.

§ 2º - Em caso de extinção da sociedade, os bens reverter-se-ão para o Departamento de Engenharia Civil.

Art. 30º - A renda do centro acadêmico é constituída de:

- a) Doações;
- b) Contribuições dos próprios acadêmicos desse curso;
- c) Verbas recebidas de outros órgãos públicos da União, Estados ou Município, ou por outros órgãos externos públicos ou privados; e,
- d) Eventos e promoções realizados pelo CAEC.

Art. 31º - A vida financeira do Centro Acadêmico será regulada por orçamentos, aprovados em reunião do Conselho de Representante de Turmas.

Parágrafo único – Todo movimento de receita e despesa do CA será lançado em livros apropriados, com devida comprovação, de modo a permitir a fácil verificação de suas procedências ou origens.

Art. 32º - A alienação de quaisquer bens que alterem significativamente o patrimônio do Centro Acadêmico de Engenharia Civil só poderá ser realizada mediante a decisão da maioria absoluta em Assembleia Geral.

SEÇÃO V – Da comissão eleitoral:

Art. 33º - São elegíveis todos os estudantes regularmente matriculados em pelo menos uma disciplina, na graduação ou pós-graduação do curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Rondônia, através de voto direto e secreto.

Art. 34º - As eleições serão organizadas e dirigidas por uma comissão eleitoral, formada por: Presidente, 1º secretário e 2º secretário.

Art. 35º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

- a) Os membros da atual diretoria e do CRT;
- b) Os candidatos à eleição.

Art. 36º - Compete à comissão Eleitoral:

- I. Lançar o Edital Convocatório, no mínimo vinte dias antes das eleições, especificando



CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL – CAEC

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

BR 364 Km 9,5 Campus José Ribeiro Filho – Porto Velho, Rondônia

unir.caec@gmail.com – (69) 9286 9200

Endereço: Antessala do Departamento de Engenharia Civil – DECIV/UNIR

a data, os locais de votação e o prazo para o recurso;

- II. Elaborar a relação dos eleitores;
- III. Dirigir as eleições, realizar as apurações e proclamar os eleitos;
- IV. Admitir fiscais credenciados pelos candidatos, permitindo-lhes acompanhar os trabalhos eleitorais;
- V. Designar mesários;
- VI. Preparar e distribuir aos eleitores as cédulas de votação, que conterão em ordem alfabética os nomes das chapas inscritas;
- VII. Redigir e assinar, após as apurações, uma ata que relate as ocorrências verificadas durante o pleito, e consigne o resultado final das eleições;
- VII. Resolver os casos omissos.

Art. 37º - Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- I. Assinar o Edital de Convocação das Eleições;
- II. Rubricar as cédulas eleitorais;
- III. Fiscalizar a votação;
- V. Proclamar os resultados;

Art. 38º - No ato de votar o eleitor receberá uma cédula com duas rubricas. Uma rubrica feita previamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral e a outra rubrica feita pelo 1º secretário, na presença do eleitor.

Art. 39º - Compete ao 1º Secretário:

- I. Lavrar as atas das eleições realizadas e a de posse dos eleitos;
- II. Rubricar as cédulas eleitorais;
- III. Ajudar na fiscalização das eleições.

Art. 40º - Compete ao 2º secretário:

- I. Auxiliar o Presidente;
- II. Fiscalizar os trabalhos eleitorais;
- III. Controlar as assinaturas nas listas de presença.

Art. 41º - As chapas concorrentes deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) Apresentar requerimento, até dez dias antes das eleições, ou de acordo com as datas previstas no edital da eleição;
- b) No requerimento deverá estar explícito o nome completo dos candidatos, suas identificações, assim como o curso e o número de matrícula;
- c) A chapa conterá um nome para a inscrição, devendo ser constituída de 14 (quatorze) titulares com respectivos cargos;
- d) O responsável maior pela chapa anexará ao requerimento cópia do programa administrativo que pretende realizar;



CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA CIVIL – CAEC

Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

BR 364 Km 9,5 Campus José Ribeiro Filho – Porto Velho, Rondônia

unir.caec@gmail.com – (69) 9286 9200

Endereço: Antessala do Departamento de Engenharia Civil – DECIV/UNIR

- e) Será eleita a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos;
- e) Em caso de empate será feito o segundo turno, vencendo a chapa que estiver de acordo com o item e;
- f) O aluno que estiver cursando a partir do penúltimo período não poderá se candidatar a qualquer cargo do Centro Acadêmico;
- h) Indicar um fiscal para cada urna de votação.

Art. 42º - Serão anulados votos quando:

- a) Trouxeram assinatura do eleitor ou qualquer sinal que os identifiquem;
- b) Indicarem duas ou mais chapas.

Parágrafo único – Outras razões de realidade poderão ser fixadas pela comissão eleitoral no edital de convocação das eleições.

CAPÍTULO IV – Das Disposições Gerais:

Art. 43º - Não será remunerado o exercício de cargos ou funções do CAEC.

Art. 44º - O presente Estatuto tem vigência por tempo indeterminado, podendo sofrer reformas e emendas quando necessária.

Parágrafo único – As alterações do Estatuto do Centro Acadêmico serão aprovadas por Assembleia Geral dos estudantes do Curso de Engenharia Civil convocada para este fim.

Art. 45º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

Art. 46º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Art. 47º - A entidade só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral dos Estudantes, especialmente convocada para esse fim. Da mesma forma, a Diretoria só poderá ser destituída através do mesmo procedimento.

Art. 48º - A Assembleia Geral que aprovar o estatuto, também, elegerá Diretoria provisória que convocará eleições para o Conselho de Representantes de Turmas e para a Diretoria.

Art. 49º - As mudanças no presente estatuto entrarão em vigor a partir da próxima gestão do Centro Acadêmico.